

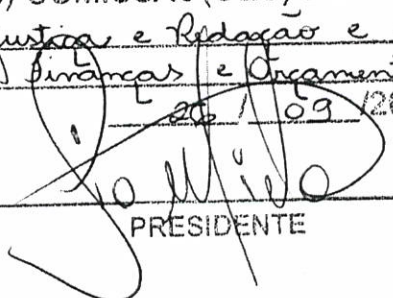


5881

Folha n.º 02	do proc.
N.º 5881	de 2017
(a)	d


Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
 26 / 09 / 2017

 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À ALIENAÇÃO PARENTAL', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, a "Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental".

Parágrafo Único - A semana de que trata o "caput" será realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 25 de abril, data alusiva ao "Dia Internacional da Conscientização sobre a Alienação Parental".

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

A presente propositura visa instituir no Calendário Oficial de São Caetano do Sul a Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental no município de São Caetano do Sul, a ser realizado anualmente, na semana que compreender o dia 25 de abril - Dia Internacional da Conscientização sobre a Alienação Parental.

A Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental visa levar informação aos pais e também aos jovens da rede de ensino e em geral na cidade, acerca dos malefícios causados aos próprios filhos quando da efetivação da alienação parental. O ato de um dos pais de falar mal do outro com o objetivo de implantar nos filhos uma imagem negativa da parte contrária, criando para isso falsos conceitos, é prejudicial para a criança, e os efeitos são tantos e tão devastadores que dificilmente são reversíveis.

O programa contará com a realização de palestras, debates e audiências públicas a fim de propagar o tema e esclarecer as dúvidas sobre o assunto. Por essa razão, acreditamos que uma parceria entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, o Plantão Jurídico de Assistência à Mulher, Criança e ao Idoso, vítimas de violência doméstica (PLAJAM) de São Caetano do Sul e da Seccional Paulista da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), por meio de sua Coordenadoria Regional de Ação Social, contribuirá sobremaneira para o sucesso da Campanha.

É oportuno e enriquecedor o apoio do PLAAM e da OAB na execução desse projeto, considerando a vasta experiência dessas entidades com o tema abordado. Contamos com essa eficiente orientação para realização dos trabalhos, que auxiliará a Prefeitura na elaboração e organização desse programa.

A síndrome da alienação parental é um tema bastante discutido internacionalmente e o Brasil é um dos poucos países do mundo que possuem uma legislação específica sobre o assunto, por isso, acreditamos que essa propositura servirá como alerta e conscientizará a população acerca de um tema tão importante e, infelizmente, muitas vezes habitual no convívio familiar.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Conforme o artigo 2º da Lei 12.318 de 26 de agosto de 2010 - "Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este", ou seja, trata-se de uma prática reprovável por romper os laços afetivos com o genitor, impedindo uma convivência saudável entre ambos, além de ferir o direito fundamental da criança ou do adolescente de conviver com o genitor e com o grupo familiar.

Já o parágrafo único deste mesmo artigo exemplifica atos de alienação parental, além de outros que podem ser declarados pelo juiz, se constatados por perícia ou por outros meios de prova:

"Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II - dificultar o exercício da autoridade parental;

III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós."

Assim, as características falsas que são imputadas ao outro genitor - normalmente aquele que não é o guardião - constituem-se numa alienação da criança ou do adolescente que produz efeitos nocivos no desenvolvimento e estruturação psíquica para a vida toda.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Enfatizamos que a criança ou o adolescente alienados apresenta um sentimento constante de raiva e ódio contra o genitor e sua família, o que se pode transformar em distúrbios psicológicos, como depressão, ansiedade e pânico. A criança ou adolescente também apresenta baixa autoestima, o que pode começar a utilizar drogas e álcool como forma de aliviar a dor e culpa, muitas vezes, provocadas pela alienação parental, e nos casos mais graves, até cometer suicídio.

O artigo 6º da Lei 12.318 de 26 de agosto de 2010 elenca as consequências da alienação ao genitor alienante:

"Art. 6º Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:

I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;

II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;

III - estipular multa ao alienador;

IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;

V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;

VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;

VII - declarar a suspensão da autoridade parental.

Parágrafo único. Caracterizado mudança abusiva de endereço, inviabilização ou obstrução à convivência familiar, o juiz também poderá inverter a obrigação de levar para ou retirar a criança ou adolescente da residência do genitor, por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar."

Acreditamos que muitas pessoas ainda desconheçam a Lei e as consequências civil e criminal da alienação e, por isso, consciente ou inconscientemente, retiram da vida do filho o direito de conviver com o outro pai/mãe que não detém a guarda do filho/a. Eles acabam não visualizando essa prática como algo ilegal e nocivo aos próprios filhos.

Conclusão



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Entendemos que a presente propositura possa despertar em todos os cidadãos a conscientização sobre a Alienação Parental e seus efeitos negativos, bem como demonstrar que se trata de um problema social, que, silenciosamente, traz consequências danosas e irreversíveis no desenvolvimento das gerações futuras.

Por essa razão, é imperiosa a instituição da Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, com o intuito de proteger as crianças e adolescentes vítimas dessa violência praticada pelos próprios pais, evitando que essa prática seja uma constante nos lares dos cidadãos sulsancaetanenses.

Esperamos ainda que essa propositura se torne uma referência no tocante aos cuidados necessários para o correto desenvolvimento da criança e do adolescente, o que elevará sobremaneira o nome de nossa cidade, e seja um programa modelo para as demais cidades.

Ante a relevância da matéria contamos com a aprovação dos meus nobres pares.

Plenário dos Autonomistas, 19 de setembro de 2017.

CAIO EDUARDO KIN JESUS FUNAKI
(CAIO FUNAKI)
VEREADOR



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 4852/14

LEI Nº 5.172 DE 20 DE MARÇO DE 2014

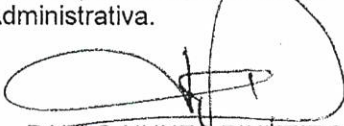
"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ALIENAÇÃO PARENTAL' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

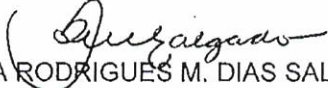
- Artigo 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "Dia da Conscientização sobre a Alienação Parental".
- § Único - O dia de que trata o *caput* deste artigo será comemorado, anualmente, no dia 25 de abril.
- Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 20 de março de 2014, 137º da fundação da cidade e 66º de sua emancipação Político-Administrativa.


PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal


LÁZARO ROBERTO LEÃO
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


LÍDIA RODRIGUES M. DIAS SALGADO
Diretora do D.A.R.H.